



Autor Dep. Dr. Neudson  
DO-e-ALE nº 201 de 10 / 11 / 2021

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### LEI Nº 5.144, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas pelos municípios que receberam recursos financeiros para o enfrentamento de pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os municípios que receberam recursos financeiros para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 ficam obrigados a divulgar, em sítio eletrônico oficial, prestação de contas com as seguintes informações:

I – valores recebidos;

II – órgão ou entidade transferidora;

III – data da transferência financeira;

IV – empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços; e

V – comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Art. 2º As informações devem ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Decreto de Calamidade.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará restrição de transferência voluntária de recursos do Estado ao Município, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o agente político à Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Parágrafo único. Após julgamento pelo órgão de controle, as contas serão encaminhadas ao Ministério Público - MP para apurar eventual responsabilidade do agente político.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º O controle externo da Assembleia Legislativa será exercido com auxílio do TCE, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios que receberam recursos financeiros para enfrentamento da pandemia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO